



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25

PROCESSO Nº 9.359/24

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio do **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 7.952 de 13 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 22.435 de 03 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes>.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até às **09 horas do dia 08 de maio de 2025**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil, no mesmo horário, no Departamento de Compras e Licitações, no primeiro andar do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo.

A abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, terá início às **09 horas do dia 08 de maio de 2025**.

1. OBJETO

- 1.1.** A presente Concorrência tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PREPARO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM 04 (QUATRO) LANCHONETES (DIVIDIDAS EM 2 (DOIS) LOTES), LOCALIZADAS NAS ÁREAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA “NOGUEIRÃO”, SITUADO NA RUA PROFESSORA ANA MARIA BERNARDES, Nº 190, NO BAIRRO VILA INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital.
- 1.2.** Cada participante vencedor será contemplado com um lote de 2 (duas) lanchonetes (01 e 03 ou 02 e 04), conforme detalhamentos contidos no **Anexo II - Termo de Referência** e no **Anexo III - Desenho Ilustrativo**.

NOTA: OS INTERESSADOS PODERÃO PARTICIPAR DE 1 (UM) OU MAIS LOTE(S), A SEU CRITÉRIO.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 2

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atendam as exigências deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Caso as empresas interessadas estejam devidamente inscritas no **CADASTRO GERAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC**, poderão apresentar o **Registro Cadastral**, devidamente atualizado, substituindo os documentos exigidos nos itens “5”, “6” e “9” deste Edital.

2.1.1.1. Link para cadastramento no CAGEF-MC:
<https://cagef.mogidascruzes.sp.gov.br>.

2.2. CONSÓRCIOS:

2.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.3. As licitantes deverão apresentar até a data e o horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada nos itens “4 a 9” deste Edital e, no **ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**, conforme solicitado no item “10” deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”	ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 Envelope - Proposta Comercial	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 Envelope - Documentação

2.4. NÃO SERÁ PERMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

2.4.1. Em processo de falência;

2.4.2. Que estejam suspensas e impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes;

2.4.3. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.4. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 3

2.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. VISTORIA PRÉVIA

2.5.1. A vistoria do imóvel é facultativa e seu agendamento deverá ser feita através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do e-mail: **caio.esportes@mogidascruzes.sp.gov.br**, ou dos telefones: **(11) 4798-5298 / (11) 99815-4911**, com o Sr. Caio Renato Pierre Cordeiro.

2.5.2. Na data agendada pela empresa licitante, essa deverá comparecer com o **TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL – modelo nº 4**, a ser subscrito pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.5.3. A vistoria prévia poderá ser realizada a partir da data de publicação do edital até o último dia útil anterior ao dia agendado para entrega dos envelopes.

2.5.4. O licitante que **não** realizar a vistoria prévia, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da permissão de uso, conforme **modelo nº 5, constante do Anexo I deste Edital**.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar diante do(a) Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. **Deverá, ainda, ser apresentado Estatuto ou Contrato Social da empresa, a fim de que seja verificado se o credenciamento está sendo outorgado por pessoa legalmente autorizada para tal proceder.**

3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual encontre-se expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Deverá apresentar, ainda, declaração de grau de parentesco e inexistência de vínculo nos termos do **modelo nº 3, constante do Anexo I deste Edital**.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 4

3.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, nos termos do **modelo nº 2, constante do Anexo I**, juntamente com o credenciamento.

NOTA: Documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes de documentação e proposta, isenta a presença dos mesmos nos envelopes.

4. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.1. As licitantes previamente cadastradas, deverão incluir no envelope - **DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

a) CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES - CAGEF-MC, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**. Este Cadastro e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

4.2. Os documentos para a habilitação deverão vir **PREFERENCIALMENTE** encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do(a) Agente de Contratação.

4.3. As licitantes que **não se encontrem previamente cadastradas** no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; ou

5.2. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

5.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e as alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também os documentos de eleição de seus administradores; ou

5.4. Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

5.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 5

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- 6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta Concorrência.
- 6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no artigo 62, do inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade.
 - 6.3.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve atender à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
 - 6.3.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, no que se refere ao ICMS, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto do certame.
 - 6.3.3.** Quanto à Fazenda Municipal, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, no que couber.
- 6.4.** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS).
- 6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 6.6.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.

7. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Apresentar, nos termos do modelo nº 6 constante do Anexo I, declarações de que:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 6

- a) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) cumpre as exigências de reservas de cargo para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social previstas em lei (art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021) e outras normas específicas.
- c) inexistem fatos impeditivos a sua participação, bem como assume compromisso de declarar fato superveniente impeditivo da habilitação,
- d) atende plenamente aos requisitos de habilitação.
- 7.2.** Termo de Vistoria do Imóvel comprovando o comparecimento, conforme **modelo nº 4 constante do Anexo I**, ou, caso a empresa não realize a vistoria prévia, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da permissão de uso, **conforme modelo nº 5 constante do Anexo I**.
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014)
- 8.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 6 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 8.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 7

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

10. DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. A proposta deverá conter a especificação do objeto, de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos requisitos abaixo, conforme **modelo nº 1 constante no Anexo I deste Edital**:

a) Estar impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

b) Preço fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismo, como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital da Concorrência, endereço completo, o número do telefone e-mail, bem como nome e número da Carteira de Identidade da pessoa habilitada.

- 10.1.1. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar;

- 10.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao(à) Agente de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

- 10.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado a **MAIOR OFERTA**.

- 11.1.1. Tendo em vista que cada participante vencedor será contemplado com um lote de 2 (duas) lanchonetes (01 e 03 ou 02 e 04), o lance inicial será no valor de R\$ 603,18 (seiscentos e três reais e dezoito centavos), conforme laudo de avaliação elaborado



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 8

pela Comissão Municipal de Avaliação – CEPAR, que apurou o valor mensal de R\$ 301,59 (trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos) para cada espaço.

- 11.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item “17” deste Edital.
- 11.3.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenados os lances, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**.
- 11.4.** O(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo-se motivadamente a respeito.
- 11.5.** Sendo aceitável a oferta, passar-se-á à verificação do atendimento das condições de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, serão declarados os proponentes vencedores, sendo-lhes adjudicado o objeto deste Edital, pelo(a) Agente de Contratação.
- 11.7.** O licitante que tiver o objeto adjudicado para si preencherá, ao final da sessão, uma nova proposta com o valor adjudicado.
- 11.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 11.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Agente de Contratação e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 11.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 11.11.** Em caso de divergências entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 11.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 11.13.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 9

do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 11.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA, conforme avaliação constante do **subitem 11.1.1**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência, devendo ser encaminhados através dos e-mails **compras@mogidascruzes.sp.gov.br** e **eduardosilva@mogidascruzes.sp.gov.br** (horário das 8:00 às 17:00 horas) ou protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico, no mesmo horário.

- 12.2.** Caberá ao **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição.

- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar por escrito de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação ao vencedor.

- 13.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.4.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, 1º Andar, Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Rua Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - São Paulo.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 10

- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1.** A convocação se dará por meio de publicação em site oficial da prefeitura, através do link <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>, e em mídia especializada conforme Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** Não haverá custos à Administração.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura do Termo de Permissão, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.
- 16.2.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas referentes à Permissão de Uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 16.3.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela PERMITENTE.
- 16.4.** Os pagamentos dos aluguéis deverão ser depositados em conta corrente regulamentada pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, com a alteração da redação da Lei nº 5.605, de 30 de março de 2004, para o Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a suprir, exclusivamente, suas necessidades de manutenção, reforma e benfeitorias no Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 11

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** O não cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência implicam na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17.2.** No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 17.3.** A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/21.
- 17.4.** Independentemente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 17.5.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.
- 17.6.** A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.
- 17.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 18.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3.** As reclamações referentes à documentação e às propostas, deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.
- 18.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 12

termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 18.5.** É facultada ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.
- 18.6.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.
- 19.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) ANEXO I - MODELOS;
 - b) ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - c) ANEXO III - DESENHO ILUSTRATIVO;
 - d) ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 20.** Este Edital encontra-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 20.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito ao **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da data da sessão da Concorrência, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura de Mogi das Cruzes, pelos e-mails: **compras@mogidascruzes.sp.gov.br** e **eduardosilva@mogidascruzes.sp.gov.br**, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, também no mesmo horário, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, ou fora do prazo estabelecido.
- 20.2.** As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, estarão à disposição no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>).
- 20.3.** Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 17.500/18 com suas alterações.
- 21.** Será elaborado Termo de Permissão de Uso conforme modelo do ANEXO IV.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 13

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 09 de abril de 2025.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 14

ANEXO I – MODELOS

MODELO Nº 1 - PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25
PROCESSO PMMC Nº 9.359/24

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PREPARO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM 04 (QUATRO) LANCHONETES (DIVIDIDAS EM 2 (DOIS) LOTES), LOCALIZADAS NAS ÁREAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA “NOGUEIRÃO”, SITUADO NA RUA PROFESSORA ANA MARIA BERNARDES, Nº 190, NO BAIRRO VILA INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO

Razão Social Da Proponente:

Cnpj:

Endereço:

Nome Responsável:

Rg Responsável:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores,

1. Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Presencial nº 001/25, propomos, a título de OUTORGA FIXA devida ao PERMITENTE, o(s) valor(es) abaixo indicado(s), referente(s) ao(s) bem(ns) imóvel(is):

Lote 1 (lancheonete 01 e 03): R\$ (valor por extenso)

Lote 2 (lancheonete 02 e 04): R\$ (valor por extenso)

NOTA: OS INTERESSADOS PODERÃO PARTICIPAR DE 1 (UM) OU MAIS LOTE(S), A SEU CRITÉRIO.

2. Declaramos, expressamente, que:

a. Manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

b. Confirmamos que temos pleno conhecimento das áreas a serem permissionadas, localizadas na área interna do **Estádio Municipal Francisco Ribeiro de**



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 15

Nogueira, bem como de todas as condições para a sua adequada ocupação e uso; e

c. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade por todos os custos relativos a investimentos, tributos e despesas necessários à ocupação, uso e manutenção do imóvel que compõem o objeto da PERMISSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

d. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

e. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Por fim, concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da Permissão de Uso estabelecidas no Edital e seus Anexos, notadamente na Minuta de Termo de Permissão de Uso, Anexo IV do Edital.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 16

MODELO Nº 2 - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25
PROCESSO PMMC Nº 9.359/24

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre os requisitos legais para ser considerada, nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º, cujos termos conheço na íntegra, estando, portanto, apta a usufruir os benefícios previstos na referida Lei. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, _____ de 2025.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 17

MODELO Nº 3 - DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25
PROCESSO PMMC Nº 9.359/24

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por seu (sua) representante, o(a) senhor(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado(a) e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____, telefone: _____, e-mail: _____, interessada em participar da Concorrência Presencial nº 001/25 para Permissionário de uso de Espaço Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, **DECLARA**, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da PMMC, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Assinatura do representante da empresa requerente



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 18

MODELO Nº 4 - TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25
PROCESSO PMMC Nº 9.359/24

A pessoa jurídica _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, por seu (sua) representante, o(a) senhor(a):
_____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade n.º: _____
e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado(a) e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, interessada em participar da
Concorrência Presencial nº 001/25 para Permissionário de uso de Espaço Público, promovido pela
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, **DECLARA**, sob as penas lei, que foi realizada vistoria
prévia para dar pleno conhecimento do imóvel e suas instalações.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Assinatura do representante da empresa requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 19

**MODELO Nº 5 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
DA PERMISSÃO DE USO**

À

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar

Mogi das Cruzes - São Paulo

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/25 - PROCESSO Nº 9.359/24.

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PREPARO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NAS LANCHONETES, SITUADAS EM 04 (QUATRO) ÁREAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA “NOGUEIRÃO”, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ANA MARIA BERNARDES, Nº 190, NO BAIRRO VILA INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto no Edital de **Concorrência Presencial nº 001/25**, a empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) seu(ua) responsável legal, declara que, embora não tenha realizado a vistoria prévia ao local de que trata o objeto deste certame, possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da permissão de uso.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 20

MODELO Nº 6 - DEMAIS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25
PROCESSO PMMC Nº 9.359/24

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de concorrência Presencial nº **001/25**, a empresa,
CNPJ nº, sediada à,
Cidade, Estado, vem através
desta, formalmente declarar, sob as penas da Lei que:

- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Cumprimos as exigências de reservas de cargo para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social previstas em lei (art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021) e outras normas específicas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
- Esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do certame realizado na concorrência em epígrafe.

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 21

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência à Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, visando a instalação e exploração comercial no preparo e venda de produtos alimentícios nas lanchonetes, mediante locação de imóvel, a título de pagamento/aluguéis pela locatária(o), representado 04 (quatro) lotes/área, possuem áreas de 14,10m², cada unidade, subdivididos em lotes no **Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira, localizado na Rua Professora Ana Maria Bernardes, nº 190, no bairro Vila Industrial, no mesmo município.**

Lanchonete nº 01 - Área atrás da arquibancada amarela próximo a entrada principal;

Lanchonete nº 02 - Área atrás da arquibancada vermelha com cobertura;

Lanchonete nº 03 - Área atrás da arquibancada vermelha com cobertura;

Lanchonete nº 04 - Área atrás da arquibancada verde, próximo a entrada (fundos) dos visitantes.

A seleção das propostas será feita com base na modalidade **CONCORRÊNCIA**, seleção MAIOR OFERTA, com lance apresentado.

Cada participante será contemplado com um lote de duas lanchonetes (01 e 03 ou 02 e 04), conforme detalhamentos contidos na planta baixa em anexo (memorial descritivo), com tipo de escolha/julgamento pelo maior e último lance ofertado e em cumprimento as exigências contidas neste Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

Os espaços a serem explorados, compõe o prédio localizado na área interna do Estádio Municipal da Cidade Francisco Ribeiro Nogueira (Nogueirão), e visa oferecer lanches, bebidas (não alcoólicas), salgados, sorvetes/açaí, frutas, pães variados, pastéis, pipocas, salgadinhos e doces, destinando-as à exploração, por particular, das atividades de lanchonete.

Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso do respectivo espaço comercial pertencente ao Município.

A localização do espaço favorece à exploração da atividade para a qual é destinada, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral.

A forma de contratação proposta é através da outorga de Termo de Permissão Remunerada de Uso, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 22

precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade, neste caso, a exploração do espaço e da infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, com a realização de sessão pública para ofertar lances de forma presencial com critério de julgamento de MAIOR oferta. O lance inicial será no valor de R\$ 603,18 (seiscentos e três reais e dezoito centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação – CEPAR, que apurou o valor mensal de R\$301,59 (trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos) para cada espaço.

DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A participação na presente licitação será admitida a pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências dispostas no edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, ou outra norma específica vigente, com experiência no ramo alimentício que atendam às condições deste Termo de Referência.

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem em situações de impedimento ou proibição legal para contratar com a Administração Pública.

O atendimento a todos os requisitos será condição indispensável para habilitação e para a assinatura do contrato decorrente desta licitação.

DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

I – O prazo de vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses renováveis, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, não podendo haver e terminando o prazo, o bem deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 dias.

II – O Permissionário deverá celebrar o termo de Permissão de Uso com a PMMC no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

DOS INTERESSADOS



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 23

I – O valor da remuneração de qualquer dos espaços é fixo e imutável por 12 (doze) meses, e será o valor dado no último lance (vencedor);

II – O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.

III – A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará a rescisão da Permissão de Uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Permissionária, independente da cobrança dos valores devidos.

IV – Completados 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

V – Serão credenciados todos interessados que apresentarem seus envelopes na data determinada com a documentação mínima exigida por este edital.

VI – Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.

VII – O valor referido no item I será fixo e irreajustável, por 365 (trezentos e sessenta cinco) dias consecutivos, após o que, será reajustado através do IGP-M, anualmente.

DA FISCALIZAÇÃO

I – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, quando necessário, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.

II – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizar diligência no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução, mantendo em dia o inventário e os bens vinculados à utilização do imóvel.

III – As irregularidades porventura detectadas serão relatadas e iniciarão um procedimento administrativo de ressarcimento por prejuízos advindos de danos materiais verificados.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 24

IV – A fiscalização deste Termo de Permissão será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I – Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

II – Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

III – Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

IV – Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

V – Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

VI – Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem a inobservância deste dispositivo;

VII – Manter a exploração da atividade comercial no horário mínimo estipulado por esse termo.

VIII – Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

IX – As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 25

X – Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

XI – Realizar treinamentos semestrais com os funcionários em práticas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

XII – Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;

XIII – Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

XIV – A vencedora deverá fazer uso de letreiros com identificação da lanchonete, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado pelo órgão competente;

XV – Manter o ambiente limpo e organizado.

XVI – Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSÃOÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;

XVII – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

XVIII – A PERMISSÃOÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado em seu interior;

XIX – A PERMISSÃOÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos nas dependências da lanchonete;

XX – Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

XXI – Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 26

XXII – Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA;

XXIII – Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à instalação física da lanchonete, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

XXIV – Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;

XXV – Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico, elétrico e rede de água e esgoto da lanchonete;

XXVI – Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, opondo a sua assinatura no laudo respectivo;

XXVII – Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

XXVIII – Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XXIX – Afixar, em lugares visíveis, a Tabela de Preços, a qual não poderá exceder aos preços médios vigentes na praça, para as serventias da mesma espécie e qualidade, obedecidos aos limites estabelecidos pelos fabricantes, quando for o caso, ou pelos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I – Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

II – Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSIONÁRIA para pronta regularização;

III – Notificar imediatamente a PERMISSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 27

IV – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará a adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;

V – Notificar a PERMISSONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a promova as diligências/correções necessárias.

DAS VEDAÇÕES

I – Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

II – Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, gênero e nacionalidade;

III – Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

IV – É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

V – Não é permitido a comercialização, bem como o uso e a guarda de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, em especial as bebidas com teor alcoólico, qualquer tipo de tabaco e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, conforme regulamentação do Artigos 5º, incisos I e IV da Lei 9.470, de 27 de Setembro de 1996, artigo 6º da mesma lei que dispõe a proibição da vendas de bebidas alcoólicas num raio de 200 metros de distância da entrada de estádios e ginásios de esportes e, no artigo 13-A da Lei 12.299/2010 do Estatuto de Defesa do Torcedor;

VI - **NÃO PODERÁ**, em hipótese alguma, entregar as bebidas com os seus respectivos recipientes/embalagens ou quaisquer produtos que possam oferecer como arma que possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado.

DO PAGAMENTO

I – O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 28

II – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas referentes à Permissão de Uso, implicará a adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III – Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

IV – Os pagamentos dos aluguéis deverão ser depositados em conta corrente regulamentada pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, com a alteração da redação da Lei nº 5.605, de 30 de março de 2004, para o Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a suprir, exclusivamente, suas necessidades de manutenção, reforma e benfeitorias no Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Permissionário deverá iniciar os serviços relativos ao termo de Permissão de Uso no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

DAS PENALIDADES

I – O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica a adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

II – No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

III – A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/21.

IV – Independentemente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

V – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

VI – A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.

VII – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 29

DA REVOGAÇÃO DO TERMO

I – Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

II – A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.

III – Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela autoridade competente:

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Permissão Remunerada de Uso, especificações e prazos;

b. A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c. o atraso injustificado para início das atividades;

d. A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

e. A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução deste instrumento;

f. O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;

g. a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;

h. o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;

i. Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;

j. Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de Permissão de Uso;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 30

l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão;

m. o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

n. a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

V – Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado a PERMISSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

VI – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel, objeto deste Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE.

VII – Extinto, por qualquer hipótese, este Termo de Permissão ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

VIII – A PERMISSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens.

IX – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA.

DO SISTEMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento de alimentos será realizado de duas maneiras: por meio de vendas no espaço físico das lanchonetes ou através de vendas ambulantes (circulantes) realizadas por vendedores autorizados nas arquibancadas e demais áreas internas do estádio. Dessa forma, o público terá a conveniência de adquirir produtos tanto diretamente na lanchonete quanto durante a circulação pelos setores do local, sem a necessidade de deslocamento até o ponto fixo.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 31

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento se dará de acordo com o horário administrativo do estádio, até o término do expediente, mantendo aberto por todo o período sempre que se for necessário, mais precisamente em dias de jogos oficiais, eventos de natureza esportiva, festivais esportivos ou quaisquer acontecimentos que venham ocorrer com público presente. Não será obrigatório a abertura das lanchonetes em dias atípicos, ou seja, sem nenhum evento, jogos e etc.

DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

Aspectos gerais:

I – A preparação dos alimentos servidos ocorrerá na cozinha da lanchonete (salvo produtos já prontos para comercialização/consumo), obedecendo à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação, além das exigências constantes dos itens a seguir.

Produção dos alimentos:

I – A produção dos alimentos observará as melhores técnicas de culinária e os mais rigorosos padrões de higiene e de segurança, respeitada a legislação vigente, os regulamentos administrativos e as determinações do gestor do contrato. Os produtos rejeitados pelo gestor não poderão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA;

II - Qualidade e procedência dos gêneros: todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições devem se encontrar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do contrato, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

Transporte de insumos:

I – O transporte de gêneros alimentícios deverá respeitar a legislação vigente, especialmente o acondicionamento em caixas plásticas.

II – A PERMISSIONÁRIA programará o recebimento da matéria-prima, comunicando tal programação ao gestor do contrato, de forma a não perturbar o andamento dos serviços do CONTRATANTE, nem o atendimento das lanchonetes. O referido recebimento obedecerá também às medidas de preservação de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Uso de Sobras:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 32

I – Não serão reaproveitadas as sobras de quaisquer alimentos;

Método de análise:

I – Haverá guarda de amostras, sendo o procedimento de coleta de acordo com as normativas da ANVISA;

Remoção de detritos:

I -O acondicionamento, a retirada e a destinação da totalidade dos detritos produzidos nas lanchonetes são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a qual efetuará a retirada com equipamento de sua propriedade, diariamente e em horário e forma a serem combinados com o gestor do contrato, de maneira que se evite a contaminação, segundo a legislação vigente;

Controle integrado de pragas e desobstrução de redes:

I – A PERMISSONÁRIA providenciará, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada. Caso haja solicitação do gestor do contrato, a PERMISSONÁRIA obrigarse-á a executar tais controles de pragas, ainda que não decorrido o prazo anteriormente mencionado. Das desinsetizações e desratizações realizadas, deverá ser apresentado o competente certificado ao gestor do contrato.

II – A PERMISSONÁRIA providenciará, às suas expensas, quando julgar necessário pelo gestor do contrato, a desobstrução das redes de esgoto interligadas aos espaços/objeto deste termo de permissão;

Projeto industrial:

I - A PERMISSONÁRIA deverá respeitar, fidedignamente, a legislação vigente em relação ao projeto industrial (Portaria MS n.º 1.428/93), devendo elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do presente ajuste na Imprensa Oficial o Manual das Boas Práticas, do qual fará uso;

Asseio e conservação:

I – O asseio diário da estrutura física das lanchonetes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, impecavelmente limpos, conforme legislação vigente. Caso constatada a necessidade da aplicação de produto antiderrapante no piso da área sob regime de permissão, a responsabilidade por tal ônus caberá à PERMISSONÁRIA;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 33

II – A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor e, em especial, às normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP’s a seguir:

- a) higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) higienização do reservatório;
- d) higiene e saúde dos manipuladores (empregados da contratada).

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Prioridade na Aquisição de Produtos Locais e Sazonais:

A PERMISSONÁRIA deverá priorizar a aquisição de produtos alimentícios sazonais e de produtores locais, preferencialmente orgânicos, e provenientes de cooperativas e/ou associações de agricultores familiares. Isso visa fomentar a economia local e reduzir o impacto ambiental do transporte de alimentos.

II – Redução do Uso de Materiais Descartáveis: Deverá evitar o uso de itens descartáveis sempre que possível, dando preferência a materiais recicláveis e biodegradáveis. Para utensílios de uso interno, como copos, pratos e talheres, deverão ser utilizados materiais reutilizáveis, como vidro ou inox.

III – Sistema de Coleta Seletiva e Gestão de Resíduos: A PERMISSONÁRIA deverá implementar um sistema de coleta seletiva no local, separando resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro, metal) e orgânicos. Também deve estabelecer parcerias com cooperativas ou empresas especializadas para a destinação adequada desses resíduos, garantindo o descarte correto dos materiais e contribuindo para a sustentabilidade.

IV – Destinação Adequada do Óleo de Cozinha: Todo o óleo de cozinha utilizado deverá ser coletado e destinado a cooperativas ou programas de reciclagem, como para a produção de biodiesel ou sabão, em conformidade com as normativas ambientais.

V – Eficiência Energética e Economia de Recursos: A PERMISSONÁRIA deverá adotar práticas para reduzir o consumo de energia e água, utilizando equipamentos de alta eficiência energética e dispositivos economizadores de água, além de promover ou reaproveitar insumos sempre que possível.

VI – Treinamento em Práticas Sustentáveis: A PERMISSONÁRIA deve garantir que todos os funcionários sejam treinados em práticas de sustentabilidade, como separação correta de



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 34

resíduos, economia de água e energia, e boas práticas na manipulação de alimentos para evitar desperdícios.

VII – Pesquisa de Satisfação e Gestão de Qualidade: Periodicamente, a PERMISSONÁRIA poderá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, para avaliar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e identificar oportunidades de melhoria contínua, sempre com foco na sustentabilidade e na economia de recursos.

VIII – Conformidade com a Legislação Ambiental: A PERMISSONÁRIA deverá possuir todas as licenças ambientais aplicáveis e estar em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Em caso de omissão do referido Termo de Referência os questionamentos serão resolvidos pela autoridade superior com suporte e assessoria da Procuradoria Geral do Município.

DA CERTIFICAÇÃO

Certifico que as informações deste documento atendam integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

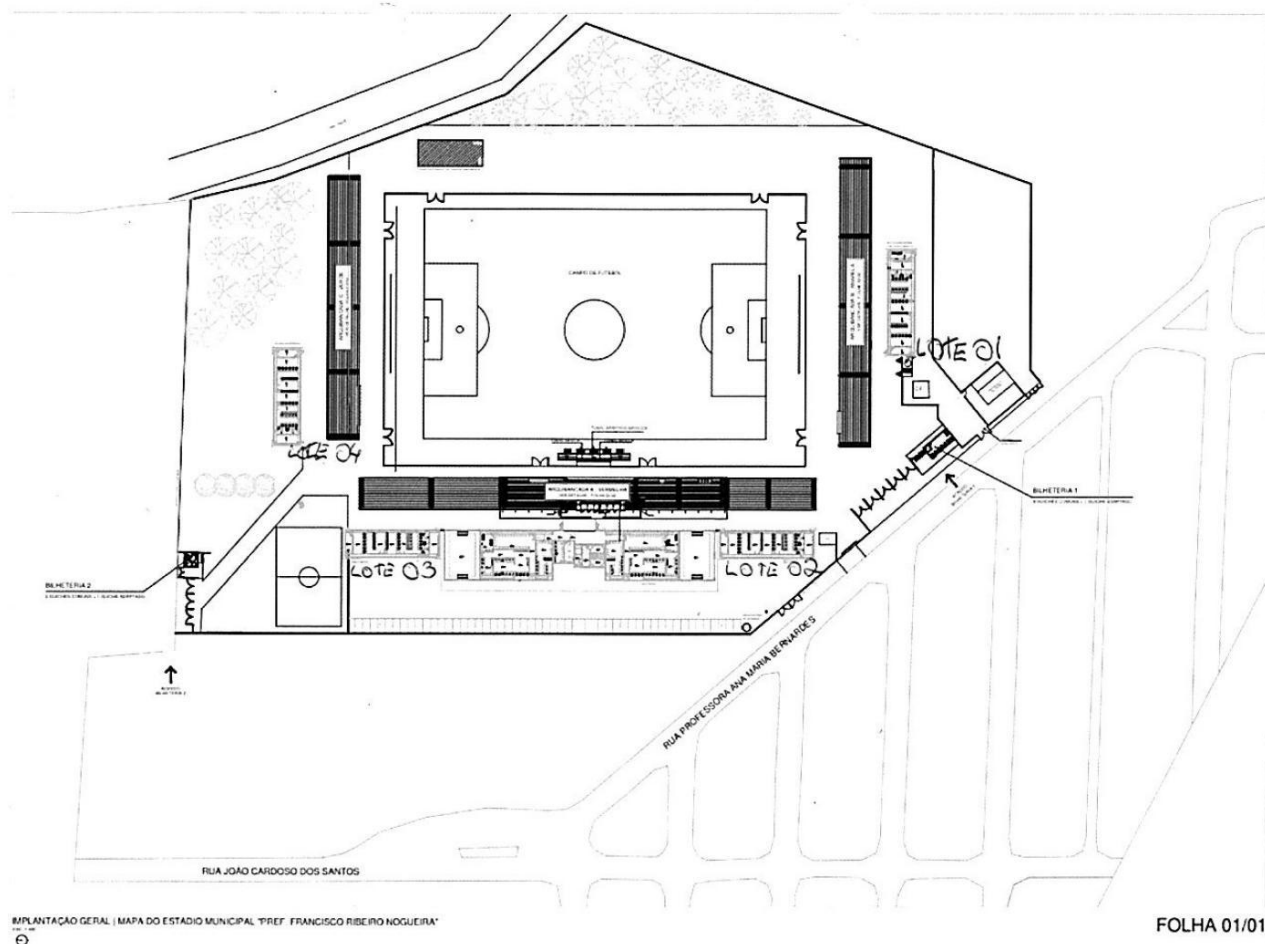
CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário de Esportes e Lazer
Prefeitura de Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 35

ANEXO III – DESENHO ILUSTRATIVO





PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 36

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PREPARO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NAS LANCHONETES, SITUADAS EM 04 (QUATRO) ÁREAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA “NOGUEIRÃO”, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ANA MARIA BERNARDES, Nº 190, NO BAIRRO VILA INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A PESSOA JURÍDICA
XX.

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx / xxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pela Prefeita Municipal, doravante denominada PERMITENTE, e a pessoa jurídica xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, com aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 7.952 de 13 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 22.435 de 03 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024, em decorrência da Concorrência Presencial nº 001/25 de Permissão para uso de Espaço Público, promovida pela PMMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem como objeto a permissão de uso, a título precário e oneroso, de área física para fins de exploração comercial, exclusivamente na atividade de preparo e venda de produtos alimentícios nas lanchonetes, representadas por 02 (duas) áreas, ambas medindo 14,10m², cada unidade, localizadas nas dependências do **Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira**, sito à Rua Professora Ana Maria Bernardes, nº 190, no bairro Vila Industrial, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 37

II – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas referentes à Permissão de Uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III – Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

IV – Os pagamentos dos aluguéis deverão ser depositados em conta corrente regulamentada pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, com a alteração da redação da Lei nº 5.605, de 30 de março de 2004, para o Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a suprir, exclusivamente, suas necessidades de manutenção, reforma e benfeitorias no Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira.

V – Pagará o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I – Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

II – Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

III – Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

IV – Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

V – Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

VI – Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem a inobservância deste dispositivo;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 38

VII – Manter a exploração da atividade comercial no horário mínimo estipulado por esse termo.

VIII – Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

IX – As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;

X – Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

XI – Realizar treinamentos semestrais com os funcionários em práticas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

XII – Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;

XIII – Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

XIV – A vencedora deverá fazer uso de letreiros com identificação da lanchonete, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado pelo órgão competente;

XV – Manter o ambiente limpo e organizado.

XVI – Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;

XVII – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

XVIII – A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado em seu interior;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 39

XIX – A PERMISSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos nas dependências da lanchonete;

XX – Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

XXI – Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;

XXII – Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA;

XXIII – Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à instalação física da lanchonete, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

XXIV – Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;

XXV – Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico, elétrico e rede de água e esgoto da lanchonete;

XXVI – Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, opondo a sua assinatura no laudo respectivo;

XXVII – Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

XXVIII – Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XXIX – Afixar, em lugares visíveis, a Tabela de Preços, a qual não poderá exceder aos preços médios vigentes na praça, para as serventias da mesma espécie e qualidade, obedecidos aos limites estabelecidos pelos fabricantes, quando for o caso, ou pelos órgãos competentes.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 40

XXX – No que for pertinente, a PERMISSONÁRIA deverá se ater as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da PERMITENTE quanto dos beneficiários.

XXXI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XXXII – Ser responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput e Decreto nº 22.435/2023, art. 53, I);

XXXIII – A inadimplência da PERMISSONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à PERMITENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XXXIV – Executar as demais obrigações definidas no Termo de Referência anexado à Concorrência Presencial nº 001/25, que ficam fazendo parte do presente Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I – Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

II – Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSONÁRIA para pronta regularização;

III – Notificar imediatamente a PERMISSONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

IV – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;

V – Notificar a PERMISSONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que à promova as diligências/correções necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 41

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

II – O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

III – O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I – Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

II – A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSONÁRIA.

III – Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à PERMISSONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela autoridade competente:

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Permissão Remunerada de Uso, especificações e prazos;

b. A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c. O atraso injustificado para início das atividades;

d. A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

e. A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA que prejudique a execução deste instrumento;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 42

f. O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;

g. A recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;

h. O cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;

i. Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;

j. Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de Permissão de Uso;

l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão;

m. O descumprimento das penalidades impostas por infrações;

n. A não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

V – Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado a PERMISSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

VI – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel, objeto deste Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE.

VII – Extinto, por qualquer hipótese, este Termo de Permissão ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 43

VIII – A PERMISSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens.

IX – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I – Modificar, unilateralmente, os termos da permissão, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extinguir, unilateralmente, o termo, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.

III – Fiscalizar a execução do termo de permissão.

IV – Aplicar sanções em razão da inexecução total ou parcial do termo de permissão.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do termo de permissão.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do termo de permissão não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do permissionário.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas de forma a manter o equilíbrio contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DOS DEVERES RELATIVOS À MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

I – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à utilização do bem público.

II – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem público.

III – permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, durante a vigência da concessão.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 44

IV – disponibilizar em favor da Administração Pública todas as informações por ela requeridas na utilização do bem público.

V – zelar pela integridade do bem.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I – O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses.

II – O período de vigência citado no inciso anterior poderá ser prorrogável até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

I – Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses conforme dispõe artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

II – Completados 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em conformidade com o contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I – Para a execução deste Termo de Permissão de Uso, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 45

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

I – É vedado o estabelecimento de permissão de uso à empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O PERMITENTE providenciará a publicação deste nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I – O foro do presente Termo de Permissão de Uso será o da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita Municipal

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 46

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 47

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/25 - FLS. Nº 48

seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).